



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023  
DISPENSA DE VALOR Nº 016/2023**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EXERCÍCIO 2023 NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BA.

**CONTRATADO:** JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021



## SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 001/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 002/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 003/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.



Portaria



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 001/2023, 06 de janeiro de 2023.

“EMENTA: dispõe sobre a de agentes públicos Responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.133/2021 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios contratações diretas;

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.133/2021 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliando por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

**CONSIDERANDO** que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregão”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa-se a servidor(a) efetivo(a) do quadro permanente desta administração pública **GLACIANO DE SOUZA MASCARENHAS**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **CRISLEY SEBASTIANA SOUZA GOMES**, **NUBIA MACIEL DA SILVA MARQUES** E **MANOEL MISSIAIS TIMOTEO DE SOUZA**, para exercerem funções atinentes á **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do Agente da Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.


**Parágrafo único.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º** O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário delegará as atribuições para regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

**§ 2º** O Agente de Contratação e/ou a Comissão poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Mulungu do Morro – Bahia, 06 de janeiro de 2023

  
JÚLIO SOUZA SANTOS  
Presidente da Câmara



**UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
MULUNGU DO MORRO - BA**

Sr. Presidente,

Solicitamos autorização para efetuar a contratação de uma empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria aos processos de fiscalização dos contratos administrativos, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - Ba.


Considerando que, devido a necessidade do objeto supracitado ser para atender às demandas haja vista que são essenciais para a execução das atividades desta casa legislativa.

Diante disso, levantando a necessidade desta casa e, mediante pesquisa realizada conclui-se que a empresa **JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os praticados no mercado.

Vale ressaltar que após a realização de pesquisa de preços, verificamos que a empresa **JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, apresentou o menor, ou seja, **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, portanto, os preços estão dentre aqueles praticados no mercado.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providências com a brevidade que o caso requer, renovamos votos de estima e consideração.

Mulungu do Morro - Ba, 06 de janeiro de 2023.

  
**Glaciano de Souza Mascarenhas**  
Agente de contratação



## **TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

### **OBJETO:**

Constitui objeto do presente, a prestação de serviços consultoria e assessoria aos processos de fiscalização dos contratos administrativos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.

### **JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

O Setor de Compras desta casa legislativa, vem, pelo presente, justificar a Dispensa de Licitação para a prestação de serviços consultoria e assessoria aos processos de fiscalização dos contratos administrativos, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.

### **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha da empresa **JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, deve-se ao fato da proposta apresentada ser mais vantajosa economicamente. Os valores apresentados são condizentes com os praticados no mercado e condições razoáveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que este fornecedor tem condições de prestar o serviço CONTRATADA em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta casa legislativa.

### **ENQUADRAMENTO LEGAL**

Nos termos do **artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a fim de contratar os serviços.

### **DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.**

A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a aquisição, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela casa legislativa, as quais encontram-se acostadas ao presente termo.

### **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O valor devido a CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da



CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

### **ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8º, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro - BA, 11 de janeiro de 2023.

---

**Glaciano de Souza Mascarenhas**  
Agente de contratação



À Câmara Municipal de Vereadores de Mulungú do Morro - BA.

Ao Gabinete da Presidência.

At.: Sr. Presidente Júlio Souza Santos.

Prezado Senhor,

Antecipadamente, expressamos nossa satisfação pela oportunidade desta proposta de prestação de serviços profissionais de consultoria para a JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme trabalho descrito a seguir:

Entendemos que com a nova Lei de Licitações e Contratos á 14.133 venha novas regras uma delas são os fiscais de contratos para isso a Lei especificar um novo assessoramento para esse fiscal, de acordo com o *Art. 117, caput, da Lei 14.133*, é possível a contratação de um terceiro para assistir e subsidiar o FISCAL DE CONTRATO.

Venho apresenta minha proposta com o objeto de ASSESSORAMENTO E INSTRUÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO, como ta previsto no Artigo acima citado, visando assim o melhor para essa entidade pública e para o gestor orientando soluções mais adequadas e eficientes.

**VALOR DA PROPOSTA:**

Serviço terá valor Global de 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas durante o ano vigente.

Desde já quero aqui expressar meus singelos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Mulungu do Morro (BA), 11 de janeiro de 2023

**JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ: 46.248.172/0001-80**

**Jaiane Alencar Santos**

**OAB/BA- 54986**



(71) 99163-1149



Rua Felizberto Porto, 02-A, Centro.  
Mulungu do Morro/ BA



[www.jaianealencaradv.com.br](http://www.jaianealencaradv.com.br)





**MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS**  
**DISPENSA Nº 016/2023**

**OBJETO:** A prestação de serviços consultoria e assessoria aos processos de fiscalização dos contratos administrativos, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.

**EMPRESAS PARTICIPANTES:**

- a) **JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - VALOR TOTAL da Proposta: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).**

Mulungu do Morro, 12 de janeiro de 2023.

**Glauciano de Souza Mascarenhas**  
**Agente de contratação**

**Crisley Sebastiana Souza Gomes**  
**1º membro da Comissão de licitações**

**Nubia Maciel da Silva Marques**  
**2º membro da comissão de Licitações**



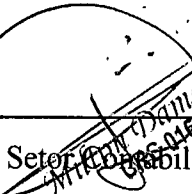
## PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9º da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria aos processos de fiscalização dos contratos administrativos, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA., se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal  
Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal  
Elemento de Despesa: 339035.00 – Consultoria e assessoria  
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro - BA, 12 de janeiro de 2023.

  
Setor de Recursos Ordinários  
Damasceno Cirino  
CNPJ 00.843.764/0001-49 BA



## PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, I e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, **mais do que mero cálculo aritmético**, que **pode e deve ser feito pela área administrativa**. Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. Os dispositivos legais acima citados prevêm que é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

§ 2º (parágrafo 2º) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços CONTRATADAS por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, **constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73**, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, *verbis*:

### Lei Complementar nº 73/93

“Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da República e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir



a dispensa de licitação.”

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, **que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA**, sua regra destina-se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação **que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, **para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético**, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos administrativos Administrativos, prevê na Seção I, “Do Processo de Contratação Direta”, art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

#### “Seção I

##### Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o CONTRATADA preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do CONTRATADA;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia, determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

9. **Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao**



menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico, máxime quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, *in verbis*:

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4º e 5º, transcrevemos:

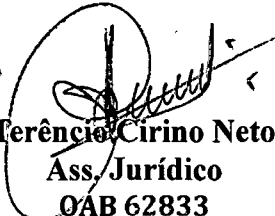
Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).

11. Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável no § 2º artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INICIAR E TERMINAR, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, observando, no que couber, os requisitos legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento, em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 12 de janeiro de 2023.

  
Terêncio Cirino Neto  
Ass. Jurídico  
OAB 62833



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

---

## AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente, a prestação de serviços consultoria e assessoria aos processos de fiscalização dos contratos administrativos, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - ba.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

Mulungu do Morro - BA, 12 de janeiro de 2023.

**Julio Souza Santos**

**Presidente**



Mulungu do Morro - BA, 12 de janeiro de 2023.

Assunto: Encaminhamento.

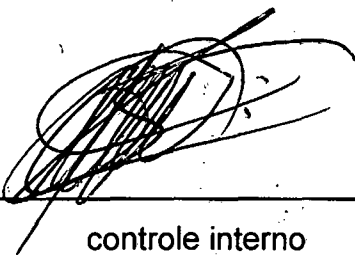
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo à Dispensa nº 016/2023, objetivando a prestação de serviços consultoria e assessoria aos processos de fiscalização dos contratos administrativos, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA, no valor total R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, em favor da empresa **JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela procuradoria jurídica desta casa legislativa, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



---

controle interno

Exmo. Sr.  
**Julio Souza Santos**  
NESTA



**TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**


Processo Administrativo nº. 020/2023

Dispensa de Licitação Nº. 016/2023.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da empresa JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 12 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Julio Souza Santos  
Presidente





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023.  
Processo Administrativo nº. 020/2023**

**CONTRATADA: JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

**CNPJ: 46.248.172/0001-80**

**VALOR TOTAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).**

**OBJETO:** A prestação de serviços de consultoria e assessoria aos processos de fiscalização dos contratos administrativos, da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro - BA.

**BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 12 de janeiro de 2023.

  
Julio Souza Santos  
Presidente da Câmara Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Casa legislativa para conhecimento geral.

Em, 12 de janeiro de 2023.

  
Controlador Interno

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

BR  
CSDOB  
BR



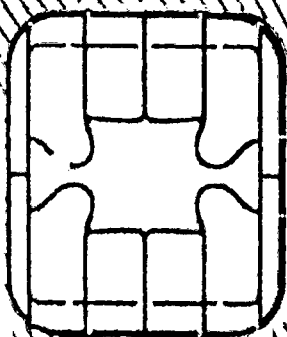
FRONTO ALMEIDA SANTOS

ASSINATURA DO PORTADOR



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

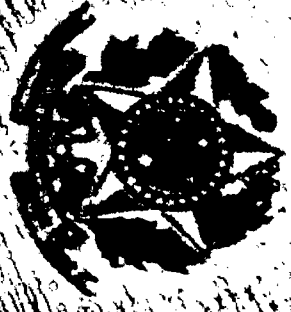
14274229



OBSERVAÇÕES

INSCRIÇÃO:

54986



**ORFÃO DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DA BARRIA  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

JAIANE ALENCAR SANTOS

FILIAÇÃO

ELION SOUZA SANTOS  
IVETE ALENCAR MACIEL SANTOS

NATURIDADE

MULUNGU DO MORRO-BA

RG

1545157871 - SSP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NAO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO

08/05/1994

CPI

055.911.368-08

VIA EXPEDIENTE

01 22/08/2017

LUIZ VIANA QUEIROZ  
PRESIDENTE

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
(Jalane Alencar Sociedade Individual de Advocacia)**

Pelo presente instrumento particular, Jalane Alencar Santos, brasileira, casada, domiciliada à Rua Eronildes Souza Santos, 169, Centro Mulungu do Morro-Bahia, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 54986 e no CPF sob Nº 055.911.365-08, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CAPÍTULO I  
RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula 1ª – A razão social adotada é **Jalane Alencar Sociedade Individual de Advocacia**, Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Mulungu do Morro, Estado da BAHIA, à Rua Fellzberto Porto, nº 02-A, Centro, CEP 44885000, telefone 71-991631149, e-mail: jaianealencar.adv@hotmail.com.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

**CAPÍTULO II  
DO OBJETO SOCIAL**

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seu sócio, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

**CAPÍTULO III  
DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10 quotas no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente.

*Jalane Alencar Santos*

**AVERBADO EM**

29 / 03 / 2022  
OAB - BA



#### CAPÍTULO IV

#### DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

#### CAPÍTULO V

#### DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

#### CAPÍTULO VI

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

#### CAPÍTULO VII

#### DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

AVERBADO EM

29 / 03 / 2022  
OAB - BA

*Franciele Alencar Santos*

CAPÍTULO VIII  
FORO CONTRATUAL

VR OSRE DEATE

11.12

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Morro do Chapéu-Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional. O titular assina o presente instrumento, em 4 vias.

Salvador-BAHIA, 15 de fevereiro de 2022.

*Jaiane Alencar Santos*

JAIANE ALENCAR SANTOS

Testemunha 1:

*Camila Santana Araujo*

CAMILA SANTANA ARAUJO  
CPF: 085825175-21

Testemunha 2:

*Renato Siqueira Mascarenhas*

RENATO SIQUEIRA MASCARENHAS  
CPF: 021787815-70

AVERBADO EM

29 / 03 / 2022  
OAB - BA

O presente instrumento de contrato primitivo, sob nº 6531/2022, foi AVERBADO, nesta data, às fls. 038 a 040 do Livro nº 283-A da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 27/03/2022.

*Raquel Pedreira Franco*  
Raquel Pedreira Franco  
OAB-BA 17480





**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento juntado ao processo por FREDERICO ALMIR KNITTEL NUNO DE SOUZA, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital (CÓPIA SIMPLES).

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por FREDERICO ALMIR KNITTEL NUNO DE SOUZA em 02/05/2022.

Esta cópia / impressão foi realizada por JAIANE ALENCAR SANTOS em 04/05/2022.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP04.0522.08401.JGL9**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**D2F6DC396D67E0ECFCC0F55FACBD3163A674BC230AFD2D89424AD7A100F5ABCA**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.248.172/0001-80 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 29/03/2022
NOME EMPRESARIAL JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R FELIZBERTO PORTO	NÚMERO 02-A	COMPLEMENTO *****
CEP 44.885-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MULUNGU DO MORRO
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JAIANEALENCAR.ADV@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 9916-3114	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/01/2023 às 11:04:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 46.248.172/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:25:11 do dia 10/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2023.

Código de controle da certidão: **035D.5384.4F81.BB8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.248.172/0001-80

Certidão n°: 607354/2023

Expedição: 06/01/2023, às 08:56:26

Validade: 05/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 46.248.172/0001-80, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

RUA ERONIDES DE SOUZA SANTOS, 55

CENTRO - MULUNGU DO MORRO - BA CEP: 44885-000

CNPJ: 16.445.876/0001-81

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Número: 000001/2023.E**

Nome/Razão Social: **JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **54672**

CPF/CNPJ: **46.248.172/0001-80**

Endereço: **RUA FELISBERTO PORTO, 02-A**

**CENTRO MULUNGU DO MORRO - BA CEP: 44885-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 06/01/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **05/02/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600008024370054000750030000001202301067**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://mulungudomorro.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 06/01/2023 às 08:58:14

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 46.248.172/0001-80  
**Razão Social:** JAIANE ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** RUA FELIZBERTO PORTO 02-A / CENTRO / MULUNGU DO MORRO / BA / 44885-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/01/2023 a 04/02/2023

**Certificação Número:** 2023010602243982589292

Informação obtida em 06/01/2023 08:57:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

# Universidade Católica do Salvador

© Rector da Universidade Católica do Salvador,  
no uso de suas atribuições, previstas em Lei, tendo presente o termo de colação de grau  
em Direito, conferido em 3 de julho de 2017, a

**Jatane Alencar Santos**

inscrito no ROL de Matrícula em Direito, inscrito em 1984,  
Cidade de São Salvador, Vila Alencar, Ilhéus-Santos, RG 12.151.576-71 - BA.

mandou presenciar este presente diploma de  
**Bacharel em Direito.**

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Jatane Alencar Santos





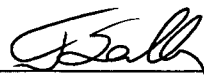
# XV FÓRUM BRASIL DE DIREITO

18 e 19 de Março de 2016  
Fiesta Convention Center

## JAIANE ALENCAR SANTOS

Participou, na condição de CONGRESSISTA, no **XV FÓRUM BRASIL DE DIREITO**, durante os dias 18 e 19 de março de 2016, no Fiesta Convention Center - Salvador - BA, evento realizado pela Múltipla - Difusão do Conhecimento | CERS Salvador. O evento totalizou uma carga-horária de 20 horas, conforme programação apresentada no verso deste certificado.

d0b5eb7b3c2c7bbf02cbd1b1a25c3584



Francisco Salles

Coordenador Geral do Evento  
Diretor Geral da Múltipla Difusão do Conhecimento  
Presidente da Faculdade Baiana de Direito  
e Diretor Executivo de CERS \*cursos online.

REALIZAÇÃO:



**20h**  
CARGA HORÁRIA

## 18 DE MARÇO (SEXTA-FEIRA)

**07h30** – Credenciamento

**08h20** – Solenidade de Abertura

**08h30 - CONFERÊNCIAS DE ABERTURA**

**MINISTRA ELIANA CALMON**

"Acordo de leniência e delação premiada"

**AURY LOPES JÚNIOR**

"Prisão cautelar e presunção de inocência: a (im)possível coexistência"

**09h50** – Intervalo e sessão de autógrafos

**10h00 – PAINEL 1 - TEMAS DE RESPONSABILIDADE I**

**MATHEUS CARVALHO**

"Responsabilidade Civil do Estado em casos de endemias e epidemias"

**ARYANNA MANFREDINI**

O novo regramento dos trabalhadores domésticos e a responsabilidade do empregador: questões polêmicas"

**11h10** – Intervalo e sessão de autógrafos

**11h20 – CONFERÊNCIA 3**

**ROGÉRIO GRECO**

"A utopia abolicionista numa sociedade violenta"

**12h10** – Sessão de autógrafos e intervalo para almoço

**14h10 – PAINEL 2 – RESPONSABILIDADE DO ESTADO E POLÍTICA**

**DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR**

"Estado de Coisas Inconstitucional, responsabilidade do Estado e decisões estruturais"

**PEDRO LENZA**

"Responsabilidade Política: impeachmet ou golpe?"

**15h30** – Debate entre os Palestrantes

**15h50** - Intervalo e sessão de autógrafos

**16h00 – PALESTRA INTERATIVA**

**CRISTIANO CHAVES DE FARIAS**

"Redes Sociais, o mundo virtual e a responsabilidade civil: o dano moral e suas implicações"

**16h40** - Perguntas do Público no microfone

**17h00** – Intervalo e sessão de autógrafos

**17h10 – MESA DE DISCUSSÃO 1 – REFORMA POLÍTICA**

Temas: Reforma Política, recall, voto e impeachment

**Expositores: ANDRÉ BATISTA NEVES, FÁBIO PERIANDRO, MIGUEL CALMON**

**Mediação: EDEM NÁPOLI**

**18h30** - Sessão de autógrafos e encerramento dos trabalhos.

## 19 DE MARÇO (SÁBADO)

**08h00 – MESA DE DISCUSSÃO 2 - COMPLIANCE E LEI ANTICORRUPÇÃO**

Temas: Compliance, lei anticorrupção (Lei 12846/2013), Responsabilidade criminal do sócio/administrador e compliance officer.

**Expositores: FERNANDA RAVAZZANO, LEONARDO BACELLAR E SAULO CASALI BAHIA**

**09h00** – Debates entre expositores e perguntas do público por escrito

**09h30** - Intervalo e sessão de autógrafos

**09h40 – CONFERÊNCIA 4**

**SÍLVIO VENOSA**

"Novos Rumos da Responsabilidade Civil"

**10h30** – Intervalo e sessão de autógrafos

**10h40 – PAINEL 3 - TEMAS DE RESPONSABILIDADE II**

**ROBERTO FIGUEIREDO**

"Biografias não autorizadas: os limites da Responsabilidade Civil à luz da ADI 4815"

**EDVALDO BRITO**

"Responsabilidade Fiscal e Pedaladas"

**12h00** - Debates e participação do público no microfone

**12h30** - Sessão de autógrafos e intervalo para almoço

**14h10 – PAINEL INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E RESPONSABILIDADE PENAL**

**FÁBIO ROQUE**

"Interceptação telefônica e investigação criminal: aspectos controvertidos"

**NESTOR TÁVORA**

"As prerrogativas do advogado na investigação criminal"

**Mediação: MAYANA SALES**

**15h20** – DEBATES ENTRE OS PALESTRANTES E MEDIADORA

**15h50** – Intervalo e sessão de autógrafos

**16h00 - CONFERÊNCIAS DE ENCERRAMENTO**

**MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO**

"Responsabilidade Civil das Pessoas Jurídicas por atos contra a Fazenda Pública: sanções na lei anticorrupção"

**ROGÉRIO SANCHES**

"Imunidade e responsabilidade penal do parlamentar"

**17h30** - Sessão de autógrafos, encerramento dos trabalhos e entrega de certificados.

REALIZAÇÃO:

# Certificado

Conclusão de Curso

Certifico que **Jaiane Alencar Santos**

Do município de **Mulungu do Morro - BA**

Concluiu o curso **Licitações Municipais Fases Interna e Externa - online**  
Com carga horária de **96 horas** e o seguinte conteúdo:

## Temas

Licitações Públicas - Rotinas da Fase Interna

Licitações Públicas - Rotinas da Fase Interna Prática: O julgamento da licitação

Licitações Públicas - Julgamento da Licitação

Licitações - Impugnações e Recursos Licitatórios

Número do Protocolo: 20510382220191119

Local e Data de Impressão: Curitiba, 19 de novembro de 2019.

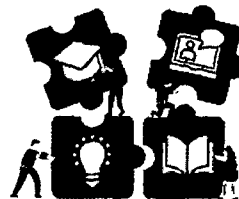
2ª VIA



Unipublica  
CNPJ: 11.227.107/0001-93

Bruno Ricardo Ávila e Silva  
CPF 063.035.329-85

UNYFLEX



# CERTIFICADO

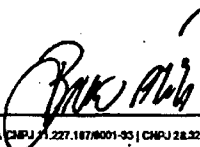
CONCLUSÃO DE CURSO

**Jaiane Alencar santos**

CERTIFICO QUE **JAIANE ALENCAR SANTOS** DO CPF: **055.911.365-08**,  
CONCLUIU O CURSO DE **PROCESSO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIAS NOS MUNICÍPIOS**  
COM CARGA HORÁRIA DE 100 HORAS E O SEGUINTE CONTEÚDO:

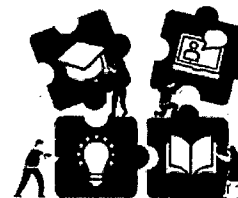
**Processo Administrativo Disciplinar PAD**  
**Sindicâncias Funcionais Nos Órgãos Públicos**



  
UNYPÚBLICA | CNPJ 11.227.187/0001-95 | CNPJ 28.323.884/0001-41

NÚMERO DE PROTOCÓLO: 2822019122336

UNYFLEX



# CERTIFICADO

CONCLUSÃO DE CURSO

**Jaiane Alencar santos**

CERTIFICO QUE **JAIANE ALENCAR SANTOS** DO CPF: **055.911.365-08**,  
CONCLUIU O CURSO DE **GESTÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO CURSO COMPLETO E PRÁTICO**  
COM CARGA HORÁRIA DE 22 HORAS E O SEGUINTE CONTEÚDO:

**Tributação Municipal (Gestão e Execução) Curso Prático**  
**Gestão Tributária Municipal ISSQN - IPTU - ITBI - ITR - Taxas Municipais**



UNYPÚBLICA | CNPJ 11.227.187/0001-93 | CNPJ 28.323.884/0801-41

NÚMERO DE PROTOCOLO: 2822019121024



XIII CONGRESSO  
BRASILEIRO DE  
DIREITO  
CONSTITUCIONAL  
APLICADO  
28 E 29 AGOSTO  
CENTRO DE CONVENÇÕES DA BAHIA | SALVADOR - BAHIA

Certificamos que

***JAIANE ALENCAR SANTOS***

participou, na condição de CONGRESSISTA, do Evento XIII Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado, durante os dias 28 e 29 de Agosto de 2014 no Centro de Convenções da Bahia - Salvador - BA, evento realizado pela Múltipla Difusão do Conhecimento. O evento totalizou uma carga-horária de 20 horas, conforme programação apresentada no verso deste certificado.



# Faculdade Legale

FACULDADE  
**legale**

Credenciada pela Portaria nº 116 de 26 de Dezembro de 2011, D.O.U. de 27 de Dezembro 2011  
Credenciada pela Portaria EAO nº 247 de 13 de Fevereiro de 2020, D.O.U. de 14 de Fevereiro 2020

## CERTIFICADO

Os responsáveis legais da Faculdade Legale, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós Graduação "Lato Sensu" em

**DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE**

confere o título de Pós-Graduação a (o)

**JAIANE ALENCAR SANTOS**

e outorga-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.  
O curso foi organizado obedecendo às disposições da Resolução CNE/CES/MEC nº 1/2007, CNE/CES nº 136/2018 e seguintes.  
O Histórico Escolar é parte integrante deste certificado.

São Paulo, 29 de março de 2021.



DANIELA PONSECA  
Secretária Geral

JAIANE ALENCAR SANTOS



MARCELINO FERNANDES DA SILVA  
Diretor Acadêmico



Congresso de Direito Eleitoral da UCSAL

## Reflexões e perspectivas para as eleições de 2020

C E R T I F I C A D O

Certificamos para os devidos fins que

**Jaiane Alencar Santos**

participou do "**Congresso de Direito Eleitoral da UCSAL - Reflexões e perspectivas para as eleições de 2020**", realizado nos dias 8 e 9 de novembro de 2019, no Espaço Cultural da UCSAL - Campus Federação, com carga horária de 20h.

Salvador, 9 de novembro de 2019.

Apoio



•NOVA•  
UCSAL



  
Fagner Fraga  
Coordenador Científico do Congresso





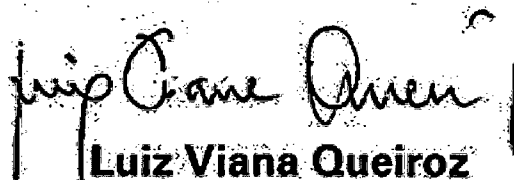
**II Conferência Estadual 2018**  
**da Mulher Advogada 18**  
Mulher: Desafios e Transformações

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia, outorga o presente certificado a

**Jaiane Alencar Santos**

pela participação na II Conferência Estadual da Mulher Advogada, Mulher: Desafios e Transformações, realizada nos dias 28 a 29 de maio de 2018, no Wish Hotel da Bahia, com certificação de 16h.

Salvador, 28 de maio de 2018.

  
**Luiz Viana Queiroz**

Presidente da OAB-BA

REALIZAÇÃO



Comissão da  
Mulher Advogada

# Certificado

Certificamos que

**JAIANE ALENCAR SANTOS**

Inscrita no CPF sob o número **055.911.365-08**,  
concluiu com aproveitamento **DIREITO ELEITORAL -  
CURSO EXTENSIVO ONLINE (CONCLUÍDO)**, no período  
de 19/03/2018 à 17/07/2017, com carga horária de 24  
horas.

Rio de Janeiro, 18 de Novembro de 2019.



Coordenador




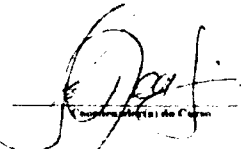
**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**

**CERTIFICADO**

Certificamos que **JAIANE ALENCAR SANTOS**, filha(o) de **ELION SOUSA SANTOS** e **IVETE ALENCAR MACIEL SANTOS**, nascido(a) a 06/05/1994, natural de **MULUNGUÍ DO MORRO - BA**, concluiu, em 14/04/2020, o Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL**, com carga horária de 413 horas-aula, nos Termos da Resolução CNE/CES nº 01/2007.

Salvador, 18 de setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Mônica Regina Lima  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do Curso

\_\_\_\_\_  
Coordenador





Credenciamento EAD: Portaria Ministerial nº 247, de 12.02.2020, DOU nº 32, de 14.02.2020, seção 1, p. 34  
Recredenciamento: Portaria Ministerial nº 1.514, de 22.12.2016, DOU nº 247, de 26.12.2016, seção 1, p. 26.



# CERTIFICADO

Os responsáveis legais da Faculdade Legale, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação *latu sensu* em

## ADVOCACIA EXTRAJUDICIAL

conferem o título de Pós-Graduado(a) a

**JAIANE ALENCAR SANTOS**

e outorgam-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

O curso teve como fundamento a Resolução CNE/CSE nº 1, de 06 de abril de 2018.

São Paulo - SP, 14 de Maio de 2022.

WANDREZA DA SILVA PAULO  
Secretária Geral

JAIANE ALENCAR SANTOS

ANA PAULA COTA ROLINS  
Diretora Geral

Registro: 0000044350





Congresso de Direito Eleitoral da UCSAL

## Reflexões e perspectivas para as eleições de 2020

C E R T I F I C A D O

Certificamos para os devidos fins que

**Jaiane Alencar Santos**

participou do "**Congresso de Direito Eleitoral da UCSAL - Reflexões e perspectivas para as eleições de 2020**", realizado nos dias 8 e 9 de novembro de 2019, no Espaço Cultural da UCSAL - Campus Federação, com carga horária de 20h.

Salvador, 9 de novembro de 2019,

Apoio



• NOVA •  
UCSAL



  
Fagner Fraga  
Coordenador Científico do Congresso



## DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos para os devidos fins que, JAIANE ALENCAR SANTOS portador(a) do CPF nº 055.911.365-08 e Registro Acadêmico (RA) nº141415193 esteve regularmente matriculado(a) e frequente no curso de Pós-Graduação *lato sensu* em DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL - PREVIDENCIÁRIO E PRÁTICA PREVIDENCIÁRIA, ofertado na modalidade a distância, com carga horária total de 360 horas, com início em 23/08/2021 e término em 29/06/2022. O prazo final para a entrega da Avaliação (obrigatória) e do Trabalho de Conclusão de Curso (não obrigatório) dar-se-á até 26/12/2022.

Cabe destacar que está previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme legislação vigente, a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso **não obrigatório**, nos formatos de Artigo ou Monografia, além do Estágio **não obrigatório**, conforme estabelecido pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

O referido curso está regulamentado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018 e atende ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e é composto pelos seguintes módulos obrigatórios.

Módulos	Situação
Direito Constitucional Previdenciário	Cursando
Beneficiários do RGPS. Qualidade de Segurado	Cursando
Benefícios Programáveis - Aposentadoria por idade	Cursando
Benefícios Rurais	Cursando
Benefícios Programáveis - Tempo de Contribuição	Cursando
Benefícios Programáveis - Pessoa c/Deficiência	Cursando
Aposentadoria Especial	Cursando
Benefícios Assistenciais	Cursando
Benefícios por Incapacidade comuns e acidentários	Cursando
Serviços- habilitação e reabilitação profissional	Cursando
Perícia Administrativa e Judicial	Cursando
Benefícios devidos à família	Cursando
Cálculos dos benefícios previdenciários	Cursando
Prática Inicial - CNIS e Carta	Cursando
Direito do Trabalho aplicado ao D.Previdenciário	Cursando
Revisões - Teses e "Revisões de fato"	Cursando
Processo Administrativo Previdenciário I	Cursando
Processo Administrativo Previdenciário II	Cursando
Contribuinte Individual	Cursando
Tribunais - Temas de relevância Previdenciária	Cursando
Processo Judicial Previdenciário I	Cursando
Processo Judicial Previdenciário II	Cursando
Audiência e Sustentação Oral	Cursando
MEU INSS e INSS Digital (SAG)	Cursando
Custeio e Direito empresarial previdenciário	Cursando
Empréstimo Consignado	Cursando

RPPS	Cursando
Previdência Militar	Cursando
Planejamento Previdenciário	Cursando
Previdência Complementar	Cursando
Acordos Internacionais no âmbito da Prev.Social	Cursando
Crimes Previdenciários	Cursando
Atendimento, entrevista e Contrato de honorários	Cursando
Gestão de Escritório	Cursando
Metodologia do Trabalho Científico	Cursando
Didática do Ensino Superior	Cursando
Avaliação (obrigatória)	Pendente

CNPJ: 05.492.915-0001/85

Rua da Consolação, 65 - 1º Andar - São Paulo/SP - CEP. 01301-000 - [www.legale.com.br](http://www.legale.com.br)  
Rede credenciamento Presencial: Portaria Ministerial nº 1.514, de 22/12/2016, DOU nº 247, de 26/12/2016, seção 1, p. 26.  
Credenciamento EAD: Portaria Ministerial nº 247, de 12/02/2020, DOU nº 32, de 14/02/2020, seção 1, p. 34.



Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

**IMPORTANTE:** Essa declaração de matrícula tem validade de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão.

Acesse [www.academicoweb.com.br/legale/autenticidade.asp](http://www.academicoweb.com.br/legale/autenticidade.asp) e digite o código

**4C4547414C453134313431353139334F534F533134313431343135313933** para verificar a autenticidade deste documento.

São Paulo - SP, 23 de janeiro de 2023.

Edison Maluf Junior  
Mantenedor  
CPF: 277.191.448-48



Érika Aparecida Cabral de Almeida  
Secretária Acadêmica  
CPF: 300.555.548-81

CNPJ: 05.492.915-0001/85

Rua da Consolação, 65 - 1º Andar - São Paulo/SP - CEP. 01301-000 - [www.legale.com.br](http://www.legale.com.br)  
Recredenciamento Presencial: Portaria Ministerial nº 1.514, de 22/12/2016, DOU nº 247, de 26/12/2016, seção 1, p. 26.  
Credenciamento EAD: Portaria Ministerial nº 247, de 12/02/2020, DOU nº 32, de 14/02/2020, seção 1, p. 34.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

## TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO

(De acordo com o Lei nº 11788 de 25 de setembro de 2008)

Nº 1825/2016

Aditamento ao Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Instituto de Ensino UCSAL PITUÁGU - UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR e o(a) Estagiário(a) JAIANE ALENCAR SA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, o Instituto de Ensino UCSAL PITUÁGU - UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR e o Estagiário JAIANE ALENCAR SA, inscrita no CPF nº 19937, todos devidamente qualificados no termo de

compromisso de estágio, em conformidade com o artigo 1º do referido termo de estágio,

celebrado em 14/08/2016, resolvem aditar o referido termo de estágio, para acrescentar ao plano de atividades anexa ao Termo de Compromisso, fica alterada para 14

de agosto de 2016.

Para tanto, assinam o presente termo de aditamento, em duas vias de igual teor e forma, para que conste em uma delas, e qual devidamente assinado

por ambas as partes, em 14 de agosto de 2016, no local e data acima mencionados, e que conste em uma delas, e qual devidamente assinado

por ambas as partes, em 14 de agosto de 2016, no local e data acima mencionados, e que conste em uma delas, e qual devidamente assinado

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Estagiário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
**TERMO ADITIVO DE ESTÁGIO**  
(De acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008)

Nº 1825/2016

Aditamento ao Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, a Instituição de Ensino **UCSAL PITUAÇU - UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR** e o (a) Estagiário(a) **JAIANE ALENCAR SA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, a Instituição de Ensino, **UCSAL PITUAÇU - UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR** e o (a) Estagiário (a) **JAIANE ALENCAR SANTOS**, matrícula nº 19987, todos devidamente qualificados no termo de compromisso de Estágio, resolvem alterar as seguintes cláusulas:

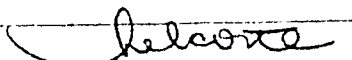
**Cláusula Primeira**: A data de término do estágio constante no plano de atividades anexo ao Termo de Compromisso fica alterada para **14 de Dezembro de 2016**.

**Cláusula Segunda**: Este Termo Aditivo passa a vigorar a partir da data da sua assinatura.

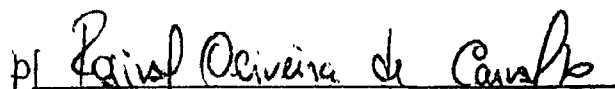
**Cláusula Terceira**: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o termo original, como um todo único e indivisível.

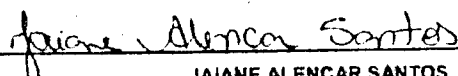
Salvador, 11 de Abril de 2016


Data de Início de Estágio	Data término do Estágio	Curso
15/08/15	14/12/16	Direito
Início de Recesso	Fim de Recesso	
30/11/16	14/12/18	

  
Leila Lima Costa  
Diretora de Recursos Humanos  
Cadastro: 804.308 - 6

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
CONCEDENTE DE ESTÁGIO

  
UCSAL PITUAÇU - UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

  
JAIANE ALENCAR SANTOS  
ESTAGIÁRIO

  
FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO  
SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO

End: 5ª Avenida do CAB, nº 560 Edifício Anexo ao TJBA, S/104 - Centro Administrativo da Bahia  
Salvador-BA. CEP - 41.745971



TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

INICIAL

Pelo presente instrumento, firmado em termos da Lei nº. 11.788, de 25 de Setembro de 2008, da Resolução nº. 208, de 04 de outubro de 2012 do Conselho da Justiça Federal, da Instrução Normativa nº. 13-01 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que regulamentam o Programa de Estágio, da Portaria/DIREF/BA nº. 16, de 22 de maio de 2015, do convênio celebrado entre a Seção Judiciária do Estado da Bahia e a Instituição de Ensino em epígrafe, e demais disposições aplicáveis, a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado da Bahia, doravante denominada SECCIONAL, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, o qual delegou competência ao Diretor do Núcleo de Recursos Humanos para assinar o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, e o(a) aluno(a), doravante denominado(a) ESTUDANTE, com a intervenção da Instituição de Ensino, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, representada pelo(a) Diretor, nos termos abaixo identificados o seguinte:

RAZÃO SOCIAL DA CONCEDENTE DO ESTÁGIO: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA BAHIA	CNPJ: 05.442.957/0001-01
ENDEREÇO: Fórum Teixeira de Freitas - Av. Ulysses Guimarães, 2631- Sussuarana; CEP 41213-000	TELEFONE: 3617-2602/2609
REPRESENTANTE: Dra. Cláudia tourinho Scarpa	CARGO: Juíza Federal Diretora do Foro
INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR/UCSAL	CNPJ 15.208.341/0001-24
ENDEREÇO: Avenida Cardeal da Silva, 205 - Federação	SIGLA: UCSAL
REPRESENTANTE: Deividi Lorenzo	CARGO: Diretor do curso de Direito
ESTUDANTE: <b>JAIANE ALENCAR SANTOS</b>	MATRICULA: 798487
CURSO: <b>DIREITO</b>	CPF: 05591136508

CLÁUSULAS DO TERMO DE COMPROMISSO

1. A SECCIONAL aceita, como estagiário(a), o(a) ESTUDANTE, regularmente matriculado(a) e freqüentando, efetivamente na INSTITUIÇÃO DE ENSINO o curso descrito.

2. O estágio tem como objetivo precípua o entrosamento do(a) ESTUDANTE com a SECCIONAL, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos na INSTITUIÇÃO DE ENSINO e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

3. O(A) ESTUDANTE desenvolverá suas atividades nas instalações da SECCIONAL com o título e a função de estagiário(a), obrigando-se a:

- cumprir a programação do estágio e realizar as atividades de aplicação que lhe forem prescritas;
- observar as condições fixadas para o estágio, especialmente quanto à jornada e ao horário ajustados;
- atender às normas de trabalho vigentes no âmbito da SECCIONAL;
- aceitar a supervisão e a orientação técnico administrativa dos prepostos da SECCIONAL designadas para tais funções;
- submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e escolar;
- conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, buscando melhor rendimento;
- manter rigorosamente atualizados dados cadastrais e escolares, informando de imediato à SECCIONAL qualquer alteração na situação escolar, como trancamento de matrícula, abandono, conclusão do curso ou transferência da Instituição de Ensino;
- entregar, obrigatoriamente, à Instituição de Ensino uma via do presente instrumento, devidamente assinada pelas partes;
- comunicar, por escrito, à SECCIONAL a conclusão ou interrupção do curso escolar ou desligamento da Instituição de Ensino, no prazo de 03 (três) dias da respectiva ocorrência;
- informar, previamente, à SECCIONAL e ao Supervisor de Estágio, os dias em que realizará as avaliações na Instituição de Ensino;
- elaborar, obrigatoriamente, junto com seu supervisor de estágio, relatório semestral das atividades de estágio;
- encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o aludido relatório de atividades assinado pelo supervisor e por servidor da área de recursos humanos responsável pelo gerenciamento do processo de estágio, onde deverá entregar cópia do relatório;
- guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio.

4. O(A) ESTUDANTE, nos termos do art. 3º da lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, NÃO terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a SECCIONAL.

5. Obriga-se a SECCIONAL a providenciar, em favor do(a) ESTUDANTE, seguro contra acidentes pessoais, durante o período de vigência do estágio, previsto no artigo 9º, IV, da lei n. 11.788/2008, cabendo à Concedente as despesas com Seguro de Acidentes Pessoais durante o período do estágio, o que está garantido por meio do contrato n. 19/2016, Apólice 142, celebrado entre a CONCEDENTE e a ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A., CNPJ nº 33.065.699/0001-27.

6. O estágio na Seccional CONCEDENTE terá a duração de 02 (dois) anos, limite este improrrogável, com data de início em 19/09/2016 e término em 18/09/2018, encerrando-se, *incontinenti*, nos atos de conclusão do curso, de (vinte) horas semanais, em horário a ser estabelecido pela SECCIONAL, devendo, entretanto, compatibilizar-se com as atividades escolares do(a) ESTUDANTE.

Parágrafo Único: Não se aplica o limite citado nesta cláusula quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

7. Conforme programa de estágio o estudante desenvolverá atividades correlatas com o seu curso de formação, na área judiciária

ou administrativa da Seção Judiciária do Estado da Bahia, que deverão trazer a consecução e alcance dos objetivos firmados nos Convênios com as respectivas Instituições de Ensino. O Plano de Atividades proposto pela SECCIONAL, devidamente avalizadas pelo orientador institucional, integrará este Termo de Compromisso, na forma de Anexos, à medida que for, progressivamente, avallado o desempenho do (a) estudante.

8. É assegurado ao estagiário o direito de recesso remunerado de 30 (trinta) dias no período igual ou superior a um ano.
- a) os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, considerando ter o contrato de estágio a duração inferior a 01(um) ano, calculados em razão de dois dias e meio por mês completo de estágio.
  - b) o recesso deverá ser previamente acordado entre o estagiário e o supervisor e devidamente registrado na frequência do estagiário.

9. A SECCIONAL concederá ao(à) estagiário(a) auxílio financeiro, proporcional à carga horária e frequência cumprida, equivalente à importância mensal de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), descontando o valor correspondente às faltas injustificadas.

10. A SECCIONAL concederá ao(à) ESTUDANTE, de acordo com a frequência, auxílio-transporte.

11. Em casos de emergência, o(a) ESTUDANTE poderá utilizar os serviços de assistência médico-odontológica do TRF, restritos àqueles implementados em suas dependências.

12. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, deverá:

- a) aprovar o estágio de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estagiário, ao horário e ao calendário escolar;
- b) aprovar o plano de estágio que estiver de acordo com as exigências legais de adequação à modalidade da formação escolar do estagiário;
- c) avaliar e aprovar as instalações de realização de estágio na SECCIONAL;
- d) indicar professor-orientador, referente à área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;
- e) comunicar à SECCIONAL, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- f) informar à SECCIONAL, sempre que solicitado, a situação escolar do aluno (matrícula e frequência).

13. A SECCIONAL compromete-se a:

- a) Zelar pelo cumprimento do presente termo de compromisso;
- b) proporcionar ao ESTUDANTE condições ao exercício das atividades práticas compatíveis com o plano de atividades de estágio;
- c) designar um supervisor que seja funcionário do quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTUDANTE, para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio;
- d) solicitar ao ESTUDANTE, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino ocasionará o desligamento do estágio;
- e) reduzir em até 02 (duas) horas a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário, com cronograma de atividades fornecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- f) entregar, por ocasião do desligamento, termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- h) manter, em arquivo e à disposição da fiscalização, os documentos firmados que comprovem a relação de estágio.

14. O estágio findar-se-á nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do compromisso;
- b) abandono, caracterizado por ausência não justificada, de 03(três) dias consecutivos ou de 05 (cinco) interpolados, no período de 01 (um) mês;
- c) conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- d) a pedido do(a) ESTUDANTE;
- e) no interesse e por conveniência da SECCIONAL e/ou da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a metade do período previsto para o estágio;
- f) ante o descumprimento, pelo(a) ESTUDANTE, de qualquer dos itens deste TERMO DE COMPROMISSO;
- g) comportamento, funcional ou social, incompatível do(a) ESTUDANTE;

15. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "b", "e", "f" e "g", da cláusula décima quarta, a SECCIONAL comunicará o fato ao(à) estudante e à Instituição de Ensino, no prazo de 10 (dez) dias;

- a) Na ocorrência da alínea "c", da cláusula décima quarta, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO comunicará o fato ao TRF no prazo de 10(dez) dias.
- b) Concluído o seu curso, o(a) ESTUDANTE não poderá permanecer na condição de estagiário(a) da SECCIONAL.

E assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador/BA, 19 de setembro de 2016.

<p>ESTUDANTE:</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>JAIANE ALENCAR SANTOS</p>	<p>CONCEDENTE DO ESTÁGIO:</p> <p>Técnicas Jud. 3.ª Tur. Cível Técnicas Jud. 3.ª Tur. Cível Técnicas Jud. 3.ª Tur. Cível</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA BAHIA DIRETOR DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS</p>
<p>INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE (carimbo do representante):</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR/UCSAL</p>	<p><i>[Assinatura]</i> Ba. 5304 012 Testemunha</p> <p><i>[Assinatura]</i> RO BASTOES Testemunha</p>



Rafael Carrilho  
NDE - Diretor  
UCSAL - Universidade Católica do Salvador

### ANEXO I PLANO DE ATIVIDADES DO TERMO DE COMPROMISSO

Nome do estagiário:	JAVIANE ALENCAR SANTOS
Matrícula:	705489
Curso:	UCSAL/DIREITO
Orientador (professor do curso):	
Concedente do Estágio:	Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado da Bahia
Nome do supervisor do estágio:	
Formação acadêmica:	

ou experiência profissional no caso de formação acadêmica diferente da área de conhecimento do curso do estagiário.

Plano de atividades para o período de 19,09,2016 a 18,09,2018 (vigência do contrato).

Plano de atividades proposto pela Seção Judiciária do Estado da Bahia

Assinatura e carimbo do Supervisor
------------------------------------

Nome e Assinatura e carimbo do Orientador

--

Assinatura do Orientador (Obrigatório)

Salvador/BA

19

de

19

de 2016.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA BAHIA

JUDICIÁRIO FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA BAHIA

JUDICIÁRIO FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA BAHIA